



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 338/14 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense T. Junior e o Procurador Dr. João Marcelo S. da Costa, ausência justificada do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto reuniu-se às 17h04min do dia 11 de agosto de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 646/14

Denunciado: Victor Landi da Silva (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x Unisouza FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 20/07/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 647/14

Denunciado: Hildemar Dias de Oliveira Filho (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x São Pedro AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 24/07/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior



Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão, prazo de 72 horas para juntada procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 648/14

Denunciado: Lucas Monteiro da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 26/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 649/14

Denunciado: Maximiliano Gomes Felix (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 26/07/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 650/14

1º Denunciado: Jociel Jesus dos Santos (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Alex José da Fonseca (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serrano FC x Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/07/2014



Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Catambri (Serrano FC) e Dr. Everaldo Teodoro (Barcelona EC)

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior
Juntada procurações

Resultado: Apresentado pelo patrono do 2º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7) Processo: nº 651/14

Denunciado: Jonathan Ramos Fernandes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Artsul FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 27/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 652/14

1º) Denunciado: Bruno Rodrigues Martins (Prep. Físico do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Henrique Telles da Cunha (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F, 258 e 258-B do CBJD

3º) Denunciado: Moacir Leandro de Souza Nogueira (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Gustavo Liparisi Bello (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

5º) Denunciado: Luiz Augusto Borges de Jesus (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 27/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)



Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior
Juntada Procurações

Testemunha: Sr. Luiz Augusto Borges de Jesus – RG: 118286715IFPRJ
- árbitro

“Que indagado pela Procuradoria, a testemunha desta, árbitro da partida e acusado, disse que não se sentiu ofendido com as palavras proferidas pelos demais acusados; que indagado pelo Auditor Luiz Bomfim respondeu que se recorda da expulsão de Gustavo Henrique, esclarece que o mesmo ainda estava dentro do campo quando proferiu as palavras ofensivas; que o mesmo segurou a bola para retardar o andamento da partida; que Gustavo se retirou e depois voltou ao campo, não adentrando nas quatro linhas; indagado pelo Auditor Libero Atheniense respondeu que é árbitro acerca de 2 anos, apitando séries A, B e C; indagado pela defesa do 5º denunciado respondeu que não deixou de relatar qualquer ocorrência, estando tudo bem claro; que as ocorrências começaram ocorrer após cerca de 38 minutos do 2º tempo, sendo certo que teve 5 minutos de acréscimo, nada mais foi perguntado”.

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação do tipo previsto no art. 243-F para o tipo previsto no art. 258 § 2º II do CBJD para os quatro primeiros acusados, tendo em vista o depoimento do árbitro afirmando não ter se sentido ofendido.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD, suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de suspensão de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD, suspendia em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e mais 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD.



Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 653/14

Denunciado: Matheus El Huaik de Paula (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 29/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 584/14

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 226/2014.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 586/14

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração



Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

Wanderley Rebello O. Filho
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta